



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N ° 1.412, DE 12 MAIO DE 2022.

INSTITUE, NO MUNICÍPIO DE  
SANTANA, FILAS PREFERENCIAIS E  
VAGAS DE ESTACIONAMENTO  
PREFERENCIAL PARA PESSOAS  
COM FIBROMIALGIA.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Santana, que as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

**Parágrafo Único:** As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**Art.2º.** Será permitido as pessoas com Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

**Parágrafo Único:** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão de identificação para o uso de filas e o cartão para estacionamento expedido pelo Executivo Municipal, ou por secretaria conforme despacho do prefeito municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** O projeto de lei , para os fins que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como parceria público privada com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos de fibromialgia legalmente constituídas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 12 de maio de 2022.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana